## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



### União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

### LEI Nº 2448/2021

# CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A ANÁLISE E CORREÇÃO DO SOLO – PROMASOLO - DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo a Análise e Correção do Solo PROMASOLO como forma de incentivo e intermediação dos serviços de análises de solo aos produtores rurais do Município de Carandaí.
- **Art. 2º.** O PROMASOLO será desenvolvido para incentivar e orientar os produtores rurais, agricultores e pecuaristas familiares, na correção a acidez do solo, através do uso correto de calcário dolomítico em suas propriedades rurais.
- **Art. 3º.** Para execução do PROMASOLO serão firmados convênios para realização da análise química básica, análise química completa e análise granulométrica do solo, realizada em estabelecimentos credenciados, mediante solicitação dos produtores rurais junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no período compreendido entre abril a junho de cada ano.

#### Art. 4º. São objetivos do PROMASOLO:

- I Possibilitar a correção da acidez do solo de propriedades rurais de base familiar envolvidas na atividade agrícola e pecuária através da análise do solo;
- II Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como da sua conservação;
- III Dar acompanhamento técnico desde a retirada das análises de solo e de sua interpretação;
- IV Possibilitar a entrega e a retirada das amostras de solo às entidades conveniadas.
- **Art. 5º.** Poderão participar do PROMASOLO agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP, e pecuaristas familiares, bem como produtores rurais participantes de programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que possuam menos de 50 hectares e que não possuam DAP.
- **Art. 6º.** A seleção dos produtores participantes do programa poderá ser realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), em parceria com as entidades conveniadas.
- **Art. 7º.** Será de responsabilidade dos produtores beneficiados arcar com o custeio da análise do solo. Os valores serão recolhidos junto ao Setor de Tributação do Município.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



## União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Parágrafo Único. o devido pagamento das custas com a análise do solo será feito antes do envio da mesma ao laboratório.

**Art. 8º.** Os produtores contemplados deverão retirar o resultado das análises de solo na sede da EMATER local.

**Art. 9º.** Amostras de solo poderão ser enviadas pelo Poder Executivo aos laboratórios/entidades conveniadas.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de dezembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

> Justino Martins Neto Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de dezembro de 2021.\_\_\_\_\_\_\_ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.